CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
C E E
13/6/89
SECÃO DE DOCUMENTAÇÃO BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - C E E

fls. 408

PROCESSO CEE Nº 0546/77

INTERESSADA: Escola Experimental "Vera Cruz"/Capital

ASSUNTO: Fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0126/89 APROVADA EM 21 / 6. / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 30 / 06 / 89 06

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades para 1989, através da Deliberação CEE nº 02/89.

2. APRECIAÇÃO

A Instituição praticou reajustes de 40,18% sobre a mensalidade autorizada de dezembro/88, portanto, dentro dos parâmetros legais instituídos pela Portaria Interministerial nº 17/89.

3. CONCLUSÃO:

Nada a opor com a fixação das mensalidades a partir de janeiro/89, estabelecidas pela Instituição, visto estarem dentro do previsto pela Portaria Interministerial nº 17/89.

As mensalidades fixadas são as seguintes:

Curso	meses- janeiro a abril de 89 (valores congelados)
1º Grau - 1a. série	NCz$ 94,68
1º Grau - 2a. a 4a. série	NCz$ 97,74
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz$ 111,78

São Paulo, 23 de maio de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons.Jorge Nagle
Presidente